



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Subsecretaria de Segurança, Inteligência e Transporte

## **MANIFESTAÇÃO**

À DIGER,

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao encaminhamento TRF6-SEPOV id. (0767860) e considerando a Análise Jurídica TRF6-ASJUR, id. (0747602), esta Subsecretaria de Segurança, Inteligência e Transporte (SUSIT) tem a manifestar:

A empresa Solano Extintores foi a responsável pela última manutenção dos equipamentos de incêndio deste Tribunal, conforme registrado sob o número PASEI n. 0020086-24.2021.4.01.8008 e alega estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria do INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, item 6.2.5.3.5 (0767922), para a reutilização dos componentes dos extintores, o que possibilitaria oferecer preços significativamente mais baixos à Administração.

No tocante a norma editada pelo INMETRO, será necessária consulta à Advocacia Geral da União (AGU), em atendimento à recomendação da ASJUR-TRF6, para avaliação da legalidade da referida instrução no que concerne à competitividade da licitação para futuras contratações (Lei 14.133/2021, art. 9º, inciso I, alínea "a").

Por fim, considerando que o prazo de validade das cargas dos extintores e dos testes hidrostáticos das mangueiras são de 12 (doze) meses, e que a data vincenda ocorreu dezembro de 2023, será necessário realizar um novo processo de contratação na modalidade "Inexigibilidade", considerando que a referida legislação do INMETRO estabeleceu ser permitido o reaproveitamento do pó para extintores de incêndios já mantidos, desde que a última manutenção tenha sido de nível 2 ou 3, e que esta tenha sido realizada pelo mesmo fornecedor, que neste caso é a empresa Solano Extintores.

Os serviços de testes hidrostáticos dos extintores e mangueiras deverão ser contratados pela mesma empresa a fim de evitar retrabalho, infligir prejuízos financeiros decorrentes dos danos a estruturas abordadas separadamente, independentemente da ordem ou fila de execução dos serviços adotados. A contratação dos serviços em um só objeto visa a eficiência do resultado, uma vez que os serviços se inter-relacionam, bem como a eficaz administração local e única, reduzindo assim os custos de execução e fiscalização, se traduzindo, dessa forma, em vantagem para o Erário.

Tal medida visa preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez

que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, dificuldades gerenciais e possível aumento dos custos. Além disso, a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência pode ser constatado na reiterada prestação de serviços.

Por estas razões, a SUSIT entende que o presente certame deva ser revogado em virtude da vantagem econômica para a Administração Pública na contratação de empresa habilitada para reutilização do material/componentes dos extintores e testes hidrostáticos dos referidos equipamentos e mangueiras.

É o que nos cabia manifestar.

Respeitosamente,

**Fernanda Sampaio**  
**Diretora da Subsecretaria de Segurança, Inteligência e Transporte - SUSIT**  
**TRF6**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Portella Sampaio**, **Diretor(a) de Subsecretaria**, em 17/05/2024, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0769826** e o código CRC **2E92EBD8**.